



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 59, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Institui o Programa Social “Bolsa Universitária” para alunos residentes no município de Joca Claudino – PB para os cursos de medicina, medicina veterinária, engenharias e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

**Das disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Social “Bolsa Universitária” que objetiva a concessão de bolsa de estudo para custear as despesas no ingresso de Cursos Superiores de: medicina, medicina veterinária, engenharias (engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia agrônoma, engenharia de alimentos e engenharia ambiental).

Parágrafo Único. As instituições ministradoras destes cursos deverão obrigatoriamente serem reconhecidas pelo MEC.

**Art. 2º** Para concessão do Programa Bolsa Universitária o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas de ensino superior nos cursos que especifica o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** fica autorizado o Poder Executivo Municipal incluir o Programa “Bolsa Universitária” ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 4º** Fica estabelecido o limite de 03 (três) bolsas a cada três anos com as faculdades que manterão convênio com o município de Joca Claudino- PB.

**Art. 5º** Fica estabelecido o limite de 08 (oito) anos em concessão de bolsa ao universitário de medicina e de 05 (cinco) anos aos universitários nos demais cursos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** O valor da bolsa universitária corresponde ao valor da mensalidade cobrada pela instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º O município efetuará o pagamento da mensalidade diretamente a instituição de ensino superior onde o aluno estiver matriculado;

§ 2º A forma e prazos estabelecidos para o pagamento das mensalidades é de única responsabilidade do município, podendo estar estabelecido em contrato com a instituição mantedora do curso.

**Art. 7º** Fica estabelecido o limite exclusivo de 40% das vagas do “bolsa universitária” para alunos que praticam atividades de agricultura familiar.

**Capítulo II**

**Dos beneficiários do Programa Bolsa Universitária**

**Art. 8º** Integrarão o programa “Bolsa Universitária” de que trata esta lei os alunos que:

I – Tenha nacionalidade brasileira ou naturalizada e residência fixa no município a mais de 15 (quinze) anos comprovada;

II – Possuir renda per capita familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimo vigente;

III – Comprovação da matrícula em curso universitário estabelecido nesta lei;

IV – Não possuir outro diploma de graduação;

V – Ter obtido nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima 75% no último ano de estudo;

VI – Apresentar comprovação de participação no exame nacional de ensino médio – ENEM dos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 9º** Os alunos que tenha cursado o ensino básico e/ou fundamental na rede municipal de ensino serão considerados como alunos prioritários no programa “Bolsa Universitária” e poderá ter um dos incisos do artigo anterior extinto.

**Art. 10.** O Programa Bolsa Universitária concederá apenas uma bolsa de estudo por família.

**Art. 11.** Será desclassificado do programa “Bolsa Universitária” o aluno que:

I – Deixar de atingir até 75% de frequência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II – Ter acima de 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso;

III – Efetuar o trancamento de matrícula, salvo problemas de saúde devidamente comprovados por laudo médico;

IV – Ter influência comprovada em utilização de substâncias químicas ilegal, seja para o consumo ou para o comércio;

V – Que tenha apresentado informações falsas para inclusão no Programa.

**Capítulo III**

**Da competência e responsabilidade do bolsista após formatura**

**Art. 12.** Fica determinado que o aluno bolsista prestará serviços gratuito ao município durante 12 (doze) meses após sua formatura, com carga horária de 60(sessenta) horas semanais, podendo esse período ser efetuado alternadamente durante 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Para o cumprimento da prestação de serviços que trata o artigo anterior, o, então profissional, deverá procurar a secretária de educação do município que o encaminhará ao respectivo órgão responsável para as devidas providências.

**Art. 13.** O não cumprimento ao que determina o artigo anterior implicará nas seguintes punições:

I – Impedimento de emissão de qualquer certidão, alvará e outros documentos junto ao município;

II - Devolução dos gastos com as mensalidades durante o período como bolsista, com os valores devidamente corrigidos, acrescidos de multa no valor de 10% do valor total das mensalidades;

III – Impedimento de exercer qualquer atividade profissional junto ao poder executivo municipal.

**Capítulo IV**

**Da Comissão Geral do Programa “Bolsa Universitária”**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal instituirá uma Comissão Geral com a duração de três anos, e com renovação sempre nos últimos três meses que antecedem seu fim, e terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Ministério Público;
- II – Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um de cada bancada;
- III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – Um representante de cada Igreja existente no município;
- V – Dois representantes da Secretária de Educação;
- VI – Um representante da Secretaria de Saúde;
- VII – Um representante da Secretaria de Ação Social;
- VIII – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Para cada representante será indicado um suplente pelo órgão e/ou entidade representada;

§ 2º A respectiva Comissão Geral terá a seguinte formação:

- I – Um Presidente e Vice-Presidente;
- II – Um Secretário-Geral;
- III – Um Coordenador Geral;
- IV – Membros.

§ 3º Os cargos que especifica o parágrafo anterior serão escolhidos durante reunião extraordinária pelos componentes da comissão através de votação secreta, por indicação da maioria e/ou por aclamação.

§ 4º A respectiva comissão elaborará seu regimento interno em até 30 (trinta) dias após sua formação, determinando números e datas de suas assembleias, e critérios para às novas comissões.

**Art. 15.** Além dos critérios previstos nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer por Decreto os atos, regulamentos e outras normas a serem observadas, de forma a assegurar que as bolsas sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos interessados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 16.** Os integrantes desta comissão poderá receber gratificação no valor de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente.

**Art. 17.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário a proceder a suplementação de recursos e a abertura de créditos adicionais especiais.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte  
Prefeita Constitucional

